



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROCESSO Nº 2910-09.00/13-3  
COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS Nº 57/2013**

Contrato AJDG Nº 88/2013

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrita no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, n.º 106, nesta Capital, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e **STERICYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 01.568.077/0007-10, com sede na Rua Marcino Flores Mendonça, S/N, Bairro Passo de Capivara, Cidade de Santa Maria – RS, Cep: 97017-995, telefone n.º (55) 3026-3667, E-mail [aazambuja@stericycle.com.br](mailto:aazambuja@stericycle.com.br), neste ato representada por Áureo Joaquim Mello de Azambuja, portador da Carteira de Identidade n.º 1030581068, inscrito no CPF sob n.º 409.134.810-68, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em observância ao disposto no processo nº 2910-09.00/13-3, dispensável o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Cotação Eletrônica de Preços n.º 57/13 e proposta apresentada, sujeitando-se às Leis Estaduais n.ºs 11.389/99 e 13.179/09, nos termos e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

É objeto do presente contrato a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviço de saúde Classe I (grupos A, B e E), gerados pelos gabinetes de enfermagem, clínico e odontológico do Serviço Biomédico da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 Os resíduos deverão ser coletados, transportados e dispostos em estrita observância às regras técnicas aplicáveis ao caso, em especial as normas da ANVISA (RDC 306/2004), CONAMA (Resolução 358/2005), Código Municipal de Limpeza Urbana e nos termos das Licenças de Operação (LO) expedidas pela FEPAM e alterações posteriores.

2.2 O recolhimento dos materiais ocorrerá, quinzenalmente, das 9h as 11h ou das 15h as 17h, na Sede Administrativa do Ministério Público Estadual, sito na Rua General Andrade Neves, n.º 106, em Porto Alegre/RS.

2.2.1 A primeira coleta deverá ser realizada em 48hs após a autorização dos serviços emitida pela CONTRATANTE.

2.3 O material será disponibilizado para recolhimento no hall dos elevadores do 4º andar da Sede Administrativa.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

2.4 A demanda mensal estimada de resíduos é a seguinte:

- a) 400L de resíduos dos grupos A e E;
- b) 2L de resíduos do grupo B.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

3.1 O CONTRATANTE pagará a quantia mensal de R\$ 325,00 (trezentos e vinte e cinco reais) , no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

3.2 A CONTRATADA deverá encaminhar nota fiscal até o último dia do mês da prestação dos serviços à Unidade Gestora do presente contrato, para conferência e atestação.

3.3 O pagamento de que trata essa cláusula será efetuado pela Unidade de Finanças e Pagadoria do CONTRATANTE no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – BANRISUL, mediante crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, e todas as despesas dele decorrentes, como taxas, impostos, contribuições ou outras, serão suportadas pela CONTRATADA.

3.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.5 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, a contar do 13º mês após a apresentação da proposta (e assim sucessivamente, em caso de prorrogação), tendo como índice a variação do IGP-M/FGV, ou de outro que venha a substituí-lo, do mês imediatamente anterior ao mês da proposta.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos no prazo aqui previsto, deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M/FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, *pro rata die*.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

5.1 Dos Direitos:

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

5.2 Das Obrigações:

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos;
- b) disponibilizar os resíduos selecionados e acondicionados em embalagem adequada, fornecida pela CONTRATADA;
- c) permitir o acesso de funcionário da CONTRATADA para a execução do serviço;
- d) responsabilizar-se pela segregação, acondicionamento e guarda temporária, em embalagens apropriadas, nos termos da lei vigente – RDC 306/2004 da ANVISA – e conforme orientação da CONTRATADA;
- e) fiscalizar o serviço prestado.

**5.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:**

- a) realizar os serviços na forma ajustada e em consonância com as regras técnicas aplicáveis ao caso;
- b) possuir todos os equipamentos e/ou materiais necessários para a prestação dos serviços, conforme as regras e normas que os regulam;
- c) dispor de pessoal operacional técnico qualificado para a execução do serviço;
- d) responsabilizar-se pelo transporte dos resíduos em veículo devidamente licenciado pelo Órgão Ambiental Estadual, de acordo com a norma vigente;
- e) apresentar, no caso de subcontratação do serviço de tratamento e destinação final dos resíduos, o contrato firmado com a 3ª prestadora do serviço, bem como a comprovação da habilitação técnica exigida na Cotação;
- f) dispor, se o destino final dos resíduos for em outro Estado, de Licença de Operação (LO) vigente no órgão ambiental competente e comprovar a inexistência de legislação municipal específica que proíba o recebimento oriundo de outras localidades;
- g) fornecer recipiente (bombona/coletor) para acondicionamento apropriado dos resíduos, devendo trocá-los por outros esterilizados no momento da coleta;
- h) fornecer, no ato da coleta, cópia de guia/recibo de coleta e transporte dos resíduos, onde conste o tipo de resíduo recolhido, a quantidade, os dados da transportador (veículo, motorista, responsável pela coleta) e o destino final dos resíduos.
- i) manter, durante todo o prazo de execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na Cotação Eletrônica de Preços;
- j) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais e sociais decorrentes da execução do presente contrato;
- k) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, qualificação técnica, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- l) apresentar nota fiscal.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.666/93 e ao pagamento de multa, nos termos previstos no Anexo Único, item 8, da Lei Estadual n.º 13.179/09, garantida a prévia defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

7.1 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

8.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do serviço que faz parte deste Contrato.

8.2 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

8.3 É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem anuência do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO CONTRATUAL**

A gestão do presente contrato cabe ao Serviço Biomédico do CONTRATANTE, ficando a cargo da servidora Marisa Guaragni Ayala (telefone 51 3295-8031, endereço eletrônico [ayala@mp.rs.gov.br](mailto:ayala@mp.rs.gov.br)).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste ajuste é de 12 (doze) meses, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, até o limite legal, apontado no art. 57, inc. II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3995.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

---

P/Procuradoria-Geral de Justiça  
Contratante

---

P/Contratada